



**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE
CONSTRUÇÃO DE NOVAS OFICINAS DO CTRSU
DO PLANALTO BEIRÃO**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SETEMBRO DE 2025



Índice

CAPÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ARTIGO 1.º	9
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 2.º	9
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
ARTIGO 3.º	10
ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR.....	10
ARTIGO 4.º	10
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	10
ARTIGO 5.º	10
DEFINIÇÕES	10
ARTIGO 6.º	11
PREÇO BASE	11
ARTIGO 7.º	11
PRAZO DE EXECUÇÃO.....	11
ARTIGO 8.º	11
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	11
ARTIGO 9.º	12
NEGOCIAÇÕES.....	12
ARTIGO 10.º	12
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	12
ARTIGO 11.º	13
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	13



ARTIGO 12.º	14
CONTAGEM DOS PRAZOS	14
ARTIGO 13.º	14
VISITA AO LOCAL	14
CAPÍTULO II	15
CONCORRENTES	15
ARTIGO 14.º	15
CONCORRENTES	15
ARTIGO 15.º	15
AGRUPAMENTOS	15
ARTIGO 16.º	17
IMPEDIMENTOS	17
CAPÍTULO III	20
PROPOSTAS	20
ARTIGO 17.º	20
PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	20
ARTIGO 18.º	22
INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	22
ARTIGO 19.º	23
PROPOSTAS VARIANTES	23
ARTIGO 20.º	23
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	23
ARTIGO 21.º	25
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	25
ARTIGO 22.º	25



PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS	25
ARTIGO 23.º	26
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	26
ARTIGO 24.º	26
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	26
ARTIGO 25.º	27
IDIOMA.....	27
CAPÍTULO IV	27
ANÁLISE DA PROPOSTA	27
ARTIGO 26.º	27
ABERTURA DAS PROPOSTAS	27
ARTIGO 27.º.....	28
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	28
ARTIGO 28.º.....	29
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA	29
ARTIGO 29.º	30
JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	30
ARTIGO 30.º.....	30
FUNCIONAMENTO DO JÚRI	30
ARTIGO 31.º.....	31
COMPETÊNCIA DO JÚRI	31
ARTIGO 32.º.....	31
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	31
ARTIGO 33.º.....	32
RELATÓRIO PRELIMINAR	32



ARTIGO 34.º.....	33
AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	33
ARTIGO 35.º.....	34
RELATÓRIO FINAL.....	34
CAPÍTULO V.....	34
ADJUDICAÇÃO.....	34
ARTIGO 36.º	34
DEVER DE ADJUDICAÇÃO	34
ARTIGO 37.º.....	35
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO CONTRATAR	35
ARTIGO 38.º.....	36
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	36
ARTIGO 39.º.....	36
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	36
CAPÍTULO VI.....	37
HABILITAÇÃO	37
ARTIGO 40.º	37
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	37
ARTIGO 41.º.....	38
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	38
ARTIGO 42.º.....	39
MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	39
ARTIGO 43.º.....	39
NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	39
ARTIGO 44.º.....	40



NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	40
CAPÍTULO VI.....	40
CAUÇÃO	40
ARTIGO 45.º	40
CAUÇÃO	40
CAPÍTULO VII.....	42
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	42
ARTIGO 46.º	42
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	42
ARTIGO 47.º	43
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	43
ARTIGO 48.º	43
NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	43
ARTIGO 49.º	43
RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	43
ARTIGO 50.º	44
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	44
ARTIGO 51.º	44
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO.....	44
ARTIGO 52.º	44
OUTORGA DO CONTRATO.....	44
ARTIGO 53.º	45
REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO	45
ARTIGO 54.º	45
NÃO OUTORGA DO CONTRATO	45



CAPÍTULO VIII.....	46
DISPOSIÇÕES FINAIS	46
ARTIGO 55.º	46
ENCARGOS DOS CONCORRENTES	46
ARTIGO 56.º	46
PRAZOS.....	46
ARTIGO 57.º	46
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	46
ANEXOS.....	47
ANEXO I.....	48
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	48
ANEXO II.....	51
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	51
ANEXO III.....	52
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS	52
ANEXO IV	53
PLANO DE TRABALHOS	53
ANEXO V	56
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	56
ANEXO VI	58
DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO	58
ANEXO VII	59
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	59
ANEXO VIII	60



SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO.....	60
ANEXO IX.....	61
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES EVENTUALMENTE CONTRATADOS	61
ANEXO X.....	62
AValiação DA PROPOSTA	62



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Procedimento Pré-Contratual visa a celebração de um Contrato de Empreitada, cujo objeto se prende com a execução de novas oficinas no CTRSU do Planalto Beirão, em conformidade com este Programa do Procedimento e demais peças aplicáveis.
2. Os bens a fornecer inserem-se na categoria 45213252-4 – Obras relacionadas com a construção de oficinas –, constante do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade pública contratante é a ECOBEIRÃO — Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão E.I.M., S.A. («**ECOB EIRÃO**»), a quem os interessados no âmbito do presente Procedimento devem dirigir as suas comunicações e cujos contactos são os seguintes:

Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, telefone: 232 870 020, fax: 232 870 028, endereço de correio eletrónico: ecobeirao@planaltobeirao.pt e plataforma eletrónica de contratação: www.acingov.pt («**ACINGOV**»).

2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os Interessados, Concorrentes ou Adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente Programa do Procedimento devem ser escritas e redigidas em português e obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.



3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa, foi tomada por deliberação do **Conselho de Administração da ECOBEIRÃO** na sua reunião do dia 24 de setembro de 2025.

ARTIGO 4.º

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos («**CCP**»), aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Não está prevista a adjudicação por lotes, pelo facto do objeto do presente procedimento abranger trabalhos e soluções técnicas, que impedem a sua divisão em lotes, por questões de eficiência no acompanhamento do contrato de empreitada.

ARTIGO 5.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) **Proposta** — declaração pela qual o Concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;



- b) **Atributo da proposta** — qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do Contrato submetido à concorrência nos termos estipulados no Caderno de Encargos;
- c) **Adjudicação** — ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. O preço base do presente Procedimento é de 748.000€ (setecentos e quarenta e oito mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o preço base o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Procedimento.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas.

ARTIGO 7.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo de prazo inferior que o Concorrente proponha, o prazo máximo para a execução e todos os trabalhos objeto do presente Procedimento é de 180 dias após a celebração do Contrato.

ARTIGO 8.º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não é definido o preço da proposta anormalmente baixo.



ARTIGO 9.º

NEGOCIAÇÕES

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 10.º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1.** O Procedimento é constituído pelo Anúncio, por este Programa do Procedimento, pelo Caderno de Encargos, bem como pelos respetivos anexos às referidas peças.
- 2.** As peças do procedimento mencionadas no número anterior encontram-se patentes na ECOBEIRÃO onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9h:00m às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:00m), até à data limite para a apresentação das propostas.
- 3.** As peças do Procedimento estão igualmente disponíveis através de plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACINGOV, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 4.** Para ter acesso àquela Plataforma Eletrónica de Contratação, cada Interessado deverá efetuar o registo no respetivo sítio identificado no número anterior, sendo este registo gratuito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5.** O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
- 6.** Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no Diário da República, o prazo fixado para a apresentação das



propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

7. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foram publicitados os anúncios do presente procedimento.

ARTIGO 11.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus **pedidos de esclarecimento**, por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Contratação, até antes das 23:59:00 horas do dia em que termina o **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas**.
2. Os **esclarecimentos** referidos no número anterior são **prestados** pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Contratação, até antes das 23:59:00 horas do dia em que termina o **segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas**.
3. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma **lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões** detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. No mesmo prazo previsto no n.º 2, o Conselho de Administração da ECOBEIRÃO pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, devendo identificar os termos do suprimento daqueles que foram aceites.



6. Considerar-se-ão rejeitados todos erros e omissões que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Conselho de Administração da ECOBEIRÃO pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos na fase de formação dos contratos estabelecidos no presente Procedimento contam-se nos termos previstos nos artigos 470.º do CCP.

ARTIGO 13.º

VISITA AO LOCAL

1. Os interessados poderão inteirar-se presencialmente do estado e características do local da execução do objeto do presente Procedimento, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução do objeto do contrato e confirmar os dados e elementos disponibilizados pela Entidade Adjudicante.



2. Para cumprimento do disposto no número anterior, os interessados poderão marcar presença em uma visita conjunta ao local a ser proporcionada pela ECOBEIRÃO.
3. A dita visita acontecerá dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas e a data e hora da mesma será informada, por escrito e via plataforma eletrónica, a todos os interessados.
4. A visita será acompanhada por um elemento da ECOBEIRÃO.

CAPÍTULO II

CONCORRENTES

ARTIGO 14.º

CONCORRENTES

1. É Concorrente a Entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta e detém capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Os Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

ARTIGO 15.º

AGRUPAMENTOS



1. É permitida a apresentação de Propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os membros do agrupamento obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. Se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento Concorrente devem indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ECOBEIRÃO, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.
4. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção (**Anexo VI**) de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
5. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis perante a ECOBEIRÃO pela manutenção da proposta.
6. No âmbito do presente Procedimento, uma Entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento Concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
7. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o Procedimento se encontre.
8. As partes que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da



Proposta, nos termos do artigo 17.º do presente programa devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, sob pena de a Proposta dever ser assinada por todos os membros e respetivos representantes.

ARTIGO 16.º

IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, os interessados que:

- a)** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extra-judicial, previsto na lei;
- b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372 a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
-
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um Contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse Contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.



CAPÍTULO III

PROPOSTAS

ARTIGO 17.º

PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo.
2. A proposta tem, nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, que ser instruída com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) **Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, de aceitação pelo Concorrente do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2a*** [designação abreviada do Concorrente];
 - b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do Contrato **submetidos à concorrência**, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:
 - i. **Proposta de preço**, conforme modelo incluído no **Anexo II** do presente Programa do Procedimento
 - ii. **Lista de preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e conforme **Anexo III** do presente Programa do Procedimento, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2b.ii*** [designação abreviada do Concorrente];
 - iii. **Plano de trabalhos proposto**, nos termos indicados no **Anexo IV** do presente Programa do Procedimento, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2b.iii*** [designação abreviada do Concorrente];



- c) Os seguintes documentos contendo termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato **não submetidos à concorrência**, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o Concorrente se vincule:
- i. **Plano de pagamentos** previsto e respetivo **cronograma financeiro**, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2c.i***_[designação abreviada do Concorrente];
 - ii. **Preços parciais dos trabalhos propostos** correspondentes às habilitações requeridas no artigo 40.º, n.º 1, alínea e) do presente programa, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, com indicação, no caso de agrupamento Concorrente, dos preços parciais que cada um dos seus membros se propõe executar, a enviar em ficheiro com a *designação* ***doc.proposta_17.2c.ii***_[designação abreviada do Concorrente];
 - iii. Se aplicável, indicação das Entidades subcontratadas, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2c.iii***_[designação abreviada do Concorrente];
- d) Quaisquer outros documentos que o Concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, bem como para os efeitos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta 17.2d***_[designação abreviada do Concorrente];
- e) **Certidão do Registo Comercial**, ou procuração, ou instrumento de mandato, comprovativo dos poderes de quem assina os documentos da proposta, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2e***_[designação abreviada do Concorrente].
- f) Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante do Concorrente, que mencione o cumprimento das obrigações legais, relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados, conforme **Anexo IX** do presente programa de procedimento, a enviar em ficheiro com a designação ***doc.proposta_17.2f***_ [designação abreviada do Concorrente];
3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução



devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos referentes a catálogos originais dos fabricantes de equipamentos e materiais que poderão ser redigidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou castelhana.

4. As traduções deverão ser apresentadas por entidades comprovadamente certificadas e reconhecidas como tal, sob pena de exclusão quando não se utilizar a certificação de traduções, requisitos e entidades legalmente habilitadas, nos termos do Código do Notariado e ainda com o que derive da lei especial.
5. Os Concorrentes devem referir nas suas propostas as denominações e especificações (técnicas e comerciais) dos produtos em língua portuguesa, e o mesmo se exige para as eventuais guias ou faturas.
6. Na proposta o Concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
7. Todos os elementos que instruem a proposta têm de ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente todos os elementos que instruem a proposta têm de ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
10. Considera-se excluída a proposta que se encontre numa das situações previstas no n.º 2 do artigo n.º 70 ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

ARTIGO 18.º

INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS



1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, por extenso e não incluem o IVA.
2. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA e indicar o respetivo valor e a taxa legal, quando aplicável.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 19.º

PROPOSTAS VARIANTES

Para efeitos do artigo 59.º do CCP, não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que cada Concorrente só pode apresentar uma única proposta.

ARTIGO 20.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados até à data limite de apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela ECOBEIRÃO: <http://www.acingov.pt>
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento Concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



4. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o Concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
5. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica de Contratação, o interessado ou Concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico da referida Plataforma Eletrónica de Contratação.
6. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica de Contratação, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos Concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica de Contratação, devem ser comunicadas à Entidade Adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a antecedência mínima de duas horas antes do termo do prazo de apresentação das propostas, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico ecobeirao@planaltobeirao.pt, sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou Concorrentes não serem prejudicados.
7. Todos e cada um dos documentos submetidos na plataforma **ACINGOV** têm de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.
8. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os Concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na plataforma **ACINGOV** um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros ".zip." ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos do número anterior.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la através de comunicação à ECOBEIRÃO, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



11. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e nos termos seguintes:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do Procedimento e da Entidade Adjudicante;
- b) Entregue diretamente ou enviada pelo correio para a morada indicada no artigo 2.º, n.º 1, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, a qual deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

ARTIGO 21.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.** As propostas devem ser apresentadas até às 23:59:00 do 20.º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República, através da Plataforma **ACINGOV**.
- 2.** A data-limite fixada no ponto anterior pode, a pedido dos interessados em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.
- 3.** Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.
- 4.** A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

ARTIGO 22.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

O Concorrente fica obrigado a manter a sua Proposta durante um período de 66 dias contados da data-limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.



ARTIGO 23.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 11.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2.** Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 3.** A pedido fundamentado de um interessado que tenha adquirido as peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à ECOBEIRÃO e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 24.º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1.** Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2.** A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada a todos os Concorrentes, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do Procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os Concorrentes.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 2.6, ou no prazo fixado no ponto 2.7, a ECOBEIRÃO pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido de um dos Concorrentes, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 25.º

IDIOMA

Todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos referentes a catálogos originais dos fabricantes de equipamentos e materiais que poderão ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou castelhana.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DA PROPOSTA

ARTIGO 26.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura das propostas será efetuada via plataforma eletrónica no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e pelas 09:00h.



2. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos interessados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante nos termos do artigo 138.º do CCP.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

ARTIGO 27.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 17.º do presente programa;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;



- f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

ARTIGO 28.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 72.º do CCP, os esclarecimentos prestados pelos respetivos interessados fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos candidatos e Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os pedidos do Júri formulados nos termos do n.º 1 e n.º 3, bem como as respetivas respostas devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
5. Nos termos do artigo 125.º do CCP, no caso de apresentação de uma única proposta, a Entidade Adjudicante pode solicitar a sua melhoria, bem como pedir esclarecimentos sobre a mesma.



ARTIGO 29.º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 1.** O Procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um Júri, designado pela **ECOBEIRÃO**, composto, em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com a seguinte composição:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vogal (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);
 - c)** Vogal;
 - d)** Primeiro Suplente;
 - e)** Segundo Suplente.
- 2.** Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do Júri.

ARTIGO 30.º

FUNCIONAMENTO DO JÚRI

- 1.** O Júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
- 2.** O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3.** As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4.** Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 5.** O Júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da ECOBEIRÃO, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.



6. Quando o considerar conveniente, a ECOBEIRÃO pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do Procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIA DO JÚRI

1. Compete nomeadamente ao Júri:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - b) Proceder à apreciação das propostas;
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.
3. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 67.º, n.º 5 do CCP, o Júri subscreveu a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

ARTIGO 32.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada ao Concorrente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade multifator, tendo em conta o seguinte modelo de avaliação de propostas:

FATORES	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO
---------	---------------------------



F1 – Preço proposto	60%
F2 – Valia técnica da proposta – Qualidade do Plano de Trabalhos	40%

2. O modelo de avaliação das propostas consta do **Anexo X** do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 33.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do Procedimento definido no artigo anterior, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 146.º do CCP e no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, sem prejuízo das situações já mencionadas no n.º 2 do artigo 27.º do presente procedimento e das demais previstas na lei, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por Concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por Concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos Concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a ECOBEIRÃO tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 57.º CCP;



- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo Programa do Procedimento, ou em número superior ao número máximo por ele admitido, caso em que o Júri proporá também a exclusão de todas as propostas apresentadas;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os interessados prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Que sejam apresentadas pelos interessados em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - k) Que não cumpram alguma das condições aqui classificadas como obrigatórias sob pena.
3. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos interessados nos termos do disposto no artigo 28.º do presente procedimento.

ARTIGO 34.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Depois de cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, em cumprimento do artigo 147.º do CCP, o Júri promoverá a audiência prévia escrita a todos os Concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito, através da plataforma **ACINGOV**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar.



ARTIGO 35.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Procedimento, é enviado ao **Conselho de Administração da ECOBEIRÃO**.
4. Cabe àquele órgão a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 36.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o **Conselho de Administração da ECOBEIRÃO** deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado em 66 dias, de acordo com o disposto no artigo 22.º do presente procedimento.



2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo Concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a **ECOBEIRÃO** deve indemnizar o Concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

ARTIGO 37.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO CONTRATAR

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum interessado haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.
4. No caso da alínea c) do n.º 1 anterior, é obrigatório dar início a um novo Procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



ARTIGO 38.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os interessados até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas.
- 2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a **ECOBEIRÃO** deve notificar o Adjudicatário para, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 39.º do presente Programa do Procedimento e em conformidade com o previsto e aplicável no artigo 81.º do CCP;
 - b)** Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
 - c)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras Entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d)** Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- 3.** Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição do agrupamento, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 4.** As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 39.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 1.** A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a)** Não entregue a documentação que lhe seja exigida na adjudicação e no prazo fixado;
 - b)** Tenha falsificado qualquer documento de habilitação ou prestado falsas declarações;
 - c)** Não preste, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida;



- d) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do Contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, o **Conselho de Administração da ECOBEIRÃO** pode decidir pela adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

ARTIGO 40.º

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** deste Programa do Procedimento (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP).
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Documentos de identificação de quem outorga o Contrato;
 - e) Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas ou declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:
 - i. Alvará classe 3 cobrindo o valor global da proposta;
 - ii. 1.ª, 2.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria;
 - iii. 8.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria;
 - iv. 1.ª, 4.ª, 5.ª, 10.ª, 12.ª e 19.ª subcategorias da 4.ª categoria;
 - v. 8.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes aos montantes dos correspondentes trabalhos.



- f) Caução nos termos definidos no artigo 46.º do presente Programa do Procedimento;
 - g) Apresentar documento comprovativo no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou, o respetivo código de acesso.
2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea e) do número anterior, o Adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes e dentro dos limites legais estabelecidos na lei aplicável quanto à subempreitada.
 3. A **ECOBEIRÃO** pode sempre solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 4. O prazo para a apresentação, pelo Adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
 5. O prazo a conceder pela ECOBEIRÃO para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP será de 5 (cinco) dias úteis.
 6. Face ao disposto na alínea b do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas no Regime Jurídico do RCBE, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade de adjudicação por força do disposto no artigo 87-A.º do CCP.

ARTIGO 41.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 42.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 40.º através da plataforma **ACINGOV**, excluindo-se qualquer outro meio para apresentação daqueles documentos.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à **ECOBEIRÃO** o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O **Conselho de Administração da ECOBEIRÃO** pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 43.º

NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo a todos os interessados a apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 44.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de 10 dias fixado nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do presente Programa de Procedimento.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a **ECOBEIRÃO** deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a **ECOBEIRÃO** deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO

ARTIGO 45.º

CAUÇÃO



1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário obriga-se a prestar, nos termos do artigo 90.º do CCP e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do Contrato, uma caução no valor de **5% (cinco por cento)** do montante total de Contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da ECOBEIRÃO no dia imediatamente subsequente.
2. A caução referida no número anterior é de **10% (dez por cento)** do montante total do Contrato, com exclusão do IVA, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo.
3. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.
4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da ECOBEIRÃO devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
6. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária ou por seguro-caução encontram-se nos **Anexos VII e VIII**.
7. Se o Adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ECOBEIRÃO em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
8. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma Entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ECOBEIRÃO em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.



9. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da ECOBEIRÃO nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
10. Pode não ser exigida a prestação de caução se o Adjudicatário apresentar seguro da execução do Contrato a celebrar, emitido por Entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por Entidade bancária, desde que essa Entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela Entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
11. Se o Adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
12. A ECOBEIRÃO obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
13. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO VII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 46.º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do Contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, é aprovada pela **ECOBÉIRÃO**, depois de comprovada a prestação da caução pelo Adjudicatário.
2. A aprovação da minuta do Contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do



disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.

3. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do Contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

ARTIGO 47.º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. A **ECOBEIRÃO** pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no Procedimento, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro Concorrente.

ARTIGO 48.º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a **ECOBEIRÃO** notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 49.º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato nos



termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a ECOBEIRÃO que aprovou a minuta do Contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

ARTIGO 50.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 51.º

NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os interessados cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 52.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;



- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A **ECOBEIRÃO** comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, no caso de assinatura presencial.
 3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não pode em caso algum ser inferior a 3 (três) dias.
 4. As despesas e os encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

ARTIGO 53.º

REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO

1. Na outorga do Contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento, a representação da ECOBEIRÃO cabe ao respetivo **Conselho de Administração**.
2. A competência prevista no número anterior para a representação da ECOBEIRÃO na outorga do Contrato, pode ser delegada nos termos gerais.

ARTIGO 54.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato, no caso de, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso do Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 15.º do presente programa.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

- 1.** Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das Propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do Contrato, incluindo os emolumentos do Tribunal de Contas, constituem encargo dos Candidatos, dos Concorrentes e do Adjudicatário, respetivamente.
- 2.** Correm por conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos.

ARTIGO 56.º

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º e 471.º do CCP.

ARTIGO 57.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especificado no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



ANEXOS



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do Procedimento relativo ao "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada () se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

1. Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em Anexo (3).
 - a) ...
 - b) ...
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que



eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

5. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II ao referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), i) do presente Programa do Procedimento]

... ([firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do Procedimento relativo ao "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, **propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do presente Procedimento pelo preço global de € [em algarismos e por extenso]**

A quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete em tudo em tudo o que respeitar à execução do Contrato ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor,

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

[a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), ii) do presente Programa do Procedimento]

1. A presente lista deverá ser preenchida diretamente na «*Matriz*» disponibilizada para o efeito na plataforma eletrónica ACINGOV, sendo o valor total daí resultante transportado para o formulário principal, bem como preenchida e enviada em documento criado para o efeito pelos Concorrentes:

Ficheiro: ///_Programa_Procedimento_empreitada_oficinas_CTRSU.xls

2. Em caso de desconformidade entre os preços refletidos no número anterior, prevalecerá o ficheiro criado para o efeito e inserido posteriormente.
3. Os preços constantes da lista de preços devem incluir todos os encargos previstos.
4. Os preços constantes da lista de preços devem ser considerados com duas casas decimais.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de solicitar, antes da adjudicação, a discriminação das posições das listas de preços que julgar convenientes e a discriminação complementar de preços de mão de obra, materiais e equipamentos que serviram de base à construção de cada preço unitário.



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHOS

[a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), iii) do presente Programa do Procedimento]

1. O Plano de Trabalhos deve reportar-se a todas as atividades a concretizar desde a data da celebração do Contrato até à receção provisória e contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução de todos os trabalhos previstos;
 - b. **Diagrama de Gantt**, considerando a semana como unidade temporal, com indicação da sequência e prazos parciais de execução das diferentes espécies de trabalho previstas, desde a data da celebração do Contrato até à receção provisória, e designadamente com a indicação das seguintes datas-chave:
 - (1) Assinatura do contrato;
 - (2) Apresentação do PSS — Fase de Obra;
 - (3) Consignação;
 - (4) Duração de cada atividade;
 - (5) Precedência e ligações de cada atividade;
 - (6) Entrada dos diferentes equipamentos em obra;
 - (7) Receção provisória.
 - c. **Identificação das atividades críticas** e do caminho crítico;
 - d. **Sistema de controlo da qualidade** da construção ao longo do prazo de execução;
 - e. **Sistema de segurança e saúde** no trabalho ao longo do prazo de execução.
 - f. **Plano de mão-de-obra**, com indicação dos efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução;
 - g. **Plano de equipamentos e materiais** a afetar ao longo do prazo de execução, devendo ser apresentado, no mínimo e para todos os equipamentos e materiais propostos, o seguinte:



- i. Ficha de características de cada equipamento ou material, totalmente preenchidos pelo Concorrente, permitindo atestar que são inteiramente cumpridos os requisitos do Caderno de Encargos, indicando, nomeadamente:
 - ∫ Fabricante;
 - ∫ Marca;
 - ∫ Modelo;
 - ∫ Descrição;
 - ∫ Materiais Constituintes;
 - ∫ Características Construtivas;
 - ∫ Esquema de proteção e pintura (no aplicável);
 - ∫ Catálogos ou elementos gráficos.
 - ii. Catálogos originais dos fabricantes de equipamentos e materiais propostos, no aplicável, com indicação clara dos aplicáveis a cada equipamento ou material codificado.
2. As fichas características serão redigidas em português e o seu conteúdo deverá permitir atestar que são inteiramente cumpridos os requisitos do Caderno de Encargos.
 3. Os catálogos originais dos fabricantes de equipamentos e materiais propostos poderão ser apresentados com redação em língua portuguesa, inglesa, francesa ou castelhana.
 4. Os elementos acima referidos não são limitativos, devendo-se explicitar todos os que se considerem necessários à melhor compreensão das características do equipamento ou material proposto.
 5. O plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos devem explicitar os rendimentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a), n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ...[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], Adjudicatário(a) no Procedimento de "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada () não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em Anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

[a que se refere o artigo 15.º do presente Programa do Procedimento]

...(indicação das empresas constituinte do agrupamento e respetivas sedes), após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento de "CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO", lançado pela ECOBEIRÃO e nos termos do artigo 15.º do referido Programa do Procedimento desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em (indicar a figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária entre si e com a ECOBEIRÃO.

A participação de cada uma das empresas associadas no cumprimento do objeto do Procedimento será efetuada da seguinte forma:

- (%)
- (%)

Mais declaram que a Entidade designada para representar o agrupamento perante a ECOBEIRÃO é a....., com endereço em e emailpara onde deverá ser dirigida toda a correspondência.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

[a que se refere o artigo 45.º do presente Programa do Procedimento]

O Banco com sede em matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de presta a favor da ECOBEIRÃO garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de correspondente a [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [Adjudicatário] assumirá no Contrato que com ela a ECOBEIRÃO vai outorgar e que tem por objeto: "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", regulado nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ECOBEIRÃO, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo Contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ANEXO VIII

SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

[a que se refere o artigo 45.º do presente Programa do Procedimento]

A companhia de seguros com sede em matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor da ECOBEIRÃO e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de , correspondente a ... [percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [Adjudicatário] assumirá no Contrato que com ela a ECOBEIRÃO vai outorgar e que tem por objeto: "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n. 2 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ECOBEIRÃO sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [Adjudicatário] assume com a celebração do respetivo Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ECOBEIRÃO quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES EVENTUALMENTE CONTRATADOS

[a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea f) do presente Programa do Procedimento]

..... nome do Concorrente), com sede em pessoa coletiva n.º matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..... sob o n.º representado(a) pelos Senhores na qualidade respetivamente de, e, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do "*CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVAS OFICINAS NO CTRSU DO PLANALTO BEIRÃO*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ANEXO X

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Modelo de Avaliação

[a que se refere o artigo 32.º do presente Programa do Procedimento]

1. São os seguintes os fatores de avaliação das propostas, e respetivos coeficientes de ponderação:

FATORES	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO
F1 – Preço Proposto	60%
F2 – Valia técnica da proposta – Qualidade do Plano de Trabalhos	40%

2. O fator de avaliação **F2** é pontuado numa escala de **0 a 5**.
3. A pontuação final (**P**) de cada proposta é obtida pela ponderação das pontuações parciais obtidas em cada fator com os respetivos coeficientes de ponderação, com arredondamento às centésimas:

$$P = 60\% \times P_{F1} + 40\% \times P_{F2}$$

4. A pontuação de cada proposta no fator **Preço Proposto (F1)** é obtida pela aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$P_{F1} = 5 \times \left(1 - \frac{\text{Preço Proposto}}{\text{Preço Base}}\right)$$

Sendo:



- ∫ **Preço Proposto:** o preço constante da proposta do Concorrente, no documento referido no artigo 17.º, n.º 2, alínea b), i) (**Anexo II**) do presente programa de procedimento;
- ∫ **Preço base:** o preço constante no Caderno de Encargos.
5. O **Fator F2 – Valia técnica – Qualidade do plano de trabalhos** é avaliado pelo documento das propostas referido no artigo 17.º, n.º 2, alínea b), iii) (**Anexo IV**) do presente programa de procedimento.
6. A pontuação de cada proposta no **Fator F2**, é obtida através do somatório dos pontos atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos considerados, conforme a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS		PONTOS
MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS (MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA)	O modo de execução dos trabalhos previstos é adequado à natureza da obra em causa e está descrito com muito detalhe.	1
	O modo de execução dos trabalhos previstos é adequado à natureza da obra em causa e está bem descrito.	0,8
	O modo de execução dos trabalhos previstos é adequado à natureza da obra em causa e está razoavelmente descrito.	0,6
	O modo de execução dos trabalhos previstos é inadequado nalguns aspetos ou está insatisfatoriamente descrito.	0,2
	O modo de execução dos trabalhos previstos é inadequado nalguns aspetos à natureza da obra em causa e está insatisfatoriamente descrito.	0
DIAGRAMA DE GANTT	São indicadas as atividades com muito bom nível de desagregação e um adequado escalonamento.	1
	São indicadas as atividades com bom nível de desagregação e adequado escalonamento.	0,8
	São indicadas as atividades com nível satisfatório de desagregação e adequado escalonamento.	0,6

	São indicadas atividades com nível insatisfatório de desagregação ou escalonamento desadequado em bastantes casos.	0,2
	São indicadas as atividades com nível insatisfatório de desagregação e escalonamento desadequado em bastantes casos.	0
	PONTOS	
ATIVIDADES CRÍTICAS E CAMINHO CRÍTICO	As atividades críticas e o caminho crítico estão identificados e são coerentes.	1
	As atividades críticas e o caminho crítico estão identificados, revelando algumas incoerências.	0,6
	As atividades críticas e o caminho crítico estão identificados, revelando bastantes incoerências.	0,4
	As atividades críticas e/ou o caminho crítico não estão identificados.	0,2
MOBILIZAÇÃO DOS MEIOS HUMANOS	Os meios humanos estão muito bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	1
	Os meios humanos estão bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	0,8
	Os meios humanos estão razoavelmente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	0,6

MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Os meios humanos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos ou são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	0,2
	Os meios humanos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	0
	Os equipamentos estão muito bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	1
	Os equipamentos estão bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	0,8
	Os equipamentos estão razoavelmente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	0,6
	Os equipamentos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos ou são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	0,4
	Os equipamentos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são	0,2



incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.

7. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às 2 (duas) casas decimais, que ordene no mesmo lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate entre essas propostas os seguintes critérios:
 - i. Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a melhor pontuação no Atributo «*ATIVIDADES CRÍTICAS E CAMINHO CRÍTICO*»;
 - ii. Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a que apresentar o mais baixo preço.
8. Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo Júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.
9. Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.
10. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.
11. Os concorrentes cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado sem justificação atendível, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

